

RESOLUÇÃO Nº 418 DE 23/04/2019 (DJE 25/04/2019)

EMENTA: Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição clara e objetiva das competências, atribuições gerais e responsabilidades gerenciais inerentes a cada setor integrante da estrutura organizacional da Controladoria do TJPE;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações na Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, relativamente à estrutura e competências da Controladoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), tornando-a consonante com a realidade atual do Órgão, em face das demandas da atualidade, especialmente as advindas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a Resolução n. 171, de 1º de março de 2013, do CNJ, dispôs sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Órgão, disciplinando as diretrizes princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração;

CONSIDERANDO a previsão de novas competências para o controle interno, dentre as quais as inseridas no artigo 5º, inciso XII, da Resolução n. 171, de 2013, do CNJ, que define como um dos objetos de exame de auditoria os sistemas eletrônicos de processamento de dados e suas informações de entrada e saída;

CONSIDERANDO, ainda, que as modificações promovidas por esta Resolução não acarretarão impactos financeiros para o Poder Judiciário estadual, pois não criam cargos ou funções gratificadas, mas apenas realocam algumas funções existentes,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.

I - Núcleo de Auditoria de Governança Institucional, Gestão e Prestação de Contas;

VI - Núcleo de Auditoria em Tecnologia da Informação e Comunicação.” (NR)

“Art. 65. À Controladoria compete:

I - assessorar o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) na avaliação da legalidade dos atos de gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, governança Institucional, gestão e prestação de contas, obras e serviços de engenharia, pessoal, licitações, contratos, convênios e de tecnologia da informação e comunicação, quanto à observância das normas - constitucionais e infraconstitucionais - princípios e regras que regem a Administração Pública, observados os resultados obtidos pela Administração quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - apoiar o controle externo;

III - desenvolver as atividades de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização dos órgãos internos do TJPE;

IV - elaborar os planos quadrienal e anual de auditoria, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 171/2013, do Conselho Nacional de Justiça; V - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual do TJPE;

VI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;

VII - validar os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - recomendar ações preventivas e corretivas relativas às atividades de administração do Poder Judiciário, de forma a garantir a uniformidade e correção no desenvolvimento dos procedimentos administrativos e financeiros;

IX - emitir relatórios e notas técnicas para orientar a Administração acerca das impropriedades, omissões e falhas constatadas nas auditorias, inclusive quanto à eficácia da aplicação de legislação e normativos internos, visando à melhoria dos controles e do desempenho das áreas;

X - monitorar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras.

XI - propor normas complementares que disciplinem as atividades de auditoria, fiscalizações e inspeções administrativas no âmbito do Poder Judiciário, orientando e fiscalizando sua aplicação; XII - promover ações de integração com outros órgãos/unidades de controle interno, objetivando o permanente aperfeiçoamento das competências da Controladoria;

XIII - emitir, nos casos de Tomada de Contas Especial, o relatório e o certificado de auditoria correspondente, em conformidade com o disposto nas normas regulamentares do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

XIV - fixar prazos para atendimento de diligências;

XV - atuar nas Ações Coordenadas de Auditoria a serem realizadas em parceria com o Conselho Nacional de Justiça em áreas prioritárias e de relevância para aquele Órgão;

XVI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 66. São atribuições do Núcleo de Auditoria de Governança Institucional, Gestão e Prestação de Contas:

I - planejar e executar auditorias nas áreas e processos relacionados à governança institucional e gestão do TJPE; II - avaliar a governança e o cumprimento dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico do TJPE;

III - acompanhar o planejamento e a execução orçamentária do TJPE;

IV - monitorar sistematicamente os mecanismos de transparência do TJPE, visando o atendimento aos comandos da Lei de Acesso à Informação e das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

V - elaborar, anualmente, as informações, relatórios, certificados de auditoria e pareceres passíveis de serem consignados no processo de prestação de contas anual do TJPE junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VI - realizar estudos sobre indicadores de desempenho, a fim de avaliar os resultados da gestão, segundo os critérios de eficiência, eficácia e economicidade;

VII - realizar as atividades de acompanhamento e de harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e respectiva orientação normativa, a fim de evitar dúvidas e retrabalho para as unidades auditadas;

VIII - emitir relatórios e notas técnicas para orientar a Administração acerca das impropriedades, omissões e falhas constatadas nas auditorias, inclusive quanto à eficácia da aplicação de legislação e normativos internos, visando à melhoria dos controles e do desempenho das áreas;

IX - orientar a gestão do TJPE sobre boas práticas em matérias relativas a sua área de atuação;

X - monitorar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras;

XI - examinar, em caráter excepcional, as matérias relativas a sua área de atuação e competência, que lhe forem submetidas pelo Presidente do TJPE ou autoridade por ele delegada, após

esgotadas as instâncias nas áreas técnicas e consultivas da Administração e quando a legislação, normas e procedimentos administrativo-operacionais aplicáveis forem insuficientes para assegurar a adoção da interpretação mais adequada;

XII - realizar auditoria especial quando designado pela Chefia da Controladoria;

XIII - propor à Chefia da Controladoria a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias;

XIV - verificar questões atinentes à sustentabilidade ambiental;

XV - apoiar as atividades de controle exercidas pelos demais Núcleos de Auditoria;

XVI - desenvolver outras atividades correlatas.

14 Art. 67. São atribuições do Núcleo de Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial:

I - examinar e avaliar os componentes os demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais no que concerne à adequação dos registros e procedimentos contábeis, sistemática dos controles internos, observância das normas, regulamentos e aplicação dos princípios fundamentais da contabilidade;

II - avaliar a eficácia dos controles, registros e meios de proteção dos ativos e da comprovação da existência real, bem como da utilidade, da ociosidade e economicidade dos mesmos;

III - verificar a comprovação da autenticidade dos passivos;

IV - analisar as aplicações de recursos observando o cumprimento de normas legais, institucionais e aspectos contratuais pertinentes;

V - avaliar a rentabilidade das aplicações financeiras e sua contribuição na formação do resultado financeiro no final do exercício;

VI - proceder ao acompanhamento dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - promover auditorias nas receitas próprias do TJPE e no Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC, de acordo com o Plano Anual de auditoria ou por solicitação da Secretaria de Administração ou da Corregedoria Geral da Justiça;

VIII - realizar as atividades de acompanhamento e de harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e respectiva orientação normativa, a fim de evitar dúvidas e retrabalho para as unidades auditadas;

IX - emitir relatórios e notas técnicas para orientar a Administração acerca das impropriedades, omissões e falhas constatadas nas auditorias, inclusive quanto à eficácia da aplicação de legislação e normativos internos, visando à melhoria dos controles e do desempenho das áreas;

X - orientar a gestão do TJPE sobre boas práticas em matérias relativas a sua área de atuação;

XI - monitorar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras;

XII - examinar, em caráter excepcional, as matérias relativas a sua área de atuação e competência, que lhe forem submetidas pelo Presidente do TJPE ou autoridade por ele delegada, após esgotadas as instâncias nas áreas técnicas e consultivas da Administração e quando a legislação, normas e procedimentos administrativo-operacionais aplicáveis forem insuficientes para assegurar a adoção da interpretação mais adequada.

XIII - realizar auditoria especial quando designado pela Chefia da Controladoria;

XIV - propor à Chefia da Controladoria a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias;

XV - apoiar as atividades de controle exercidas pelos demais Núcleos de Auditoria;

XVI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 68. São atribuições do Núcleo de Auditoria em Licitações, Contratos e Convênios:

I - avaliar as contratações decorrentes de procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, incluindo a formalização, a alteração realizada por meio de termo aditivo, e a rescisão de contratos e ajustes deles oriundos, excetuados os da área de TI e de Obras e Serviços de Engenharia;

- II - avaliar procedimentos concernentes às adesões a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos públicos, à formalização dos contratos delas decorrentes e suas respectivas alterações, bem como as alterações das atas provenientes ou não de adesão, excetuando-se aqueles processos relacionados à área de TI;
- III - avaliar os processos administrativos relativos a doações e desfazimento de bens pertencentes ao TJPE;
- IV - avaliar a formalização, a gestão e alterações dos convênios, acordos ou instrumentos congêneres, excetuando-se aqueles relativos à área de TI;
- V - realizar auditoria da prestação de contas de convênios que envolvam repasse de recursos;
- VI - avaliar a execução das despesas contratuais;
- VII - realizar as atividades de acompanhamento e de harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e respectiva orientação normativa, a fim de evitar dúvidas e retrabalho para as unidades auditadas;
- VIII - emitir relatórios e notas técnicas para orientar a Administração acerca das impropriedades, omissões e falhas constatadas nas auditorias, inclusive quanto à eficácia da aplicação de legislação e normativos internos, visando à melhoria dos controles e do desempenho das áreas;
- IX - orientar a gestão do TJPE sobre boas práticas em matérias relativas a sua área de atuação;
- X - monitorar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras;
- XI - examinar, em caráter excepcional, as matérias relativas a sua área de atuação e competência, que lhe forem submetidas pelo Presidente do TJPE ou autoridade por ele delegada, após esgotadas as instâncias nas áreas técnicas e consultivas da Administração e quando a legislação, normas e procedimentos administrativo-operacionais aplicáveis forem insuficiente para assegurar a adoção da interpretação mais adequada;
- XII - realizar auditoria especial quando designado pela Chefia da Controladoria;
- XIII - propor à Chefia da Controladoria a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias;
- XIV - apoiar as atividades de controle exercidas pelos demais Núcleos de Auditoria;
- XV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 69. São atribuições do Núcleo de Auditoria de Pessoal:

- I - avaliar o desempenho da gestão de pessoas do TJPE, especialmente quanto à alocação e distribuição da força de trabalho;
- II - avaliar os procedimentos adotados na concessão e/ou pagamento de subsídios, remunerações, proventos, licenças, auxílios, ajudas de custo, diárias e quaisquer outras vantagens, entre outros temas;
- III - avaliar a gestão de riscos e os controles relacionados à gestão de pessoas;
- IV - avaliar os procedimentos adotados em relação à nomeação e admissão em cargo comissionado, recondução e outras formas de provimento e vacância de cargo efetivo, exoneração de cargos efetivo e em comissão, concessão de abono de permanência, averbação de tempo de contribuição/serviço, entre outras matérias;
- V - verificar ocorrência de desvio de função, nepotismo e outras hipóteses que caracterizem irregularidades;
- VI - realizar as atividades de acompanhamento e de harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e respectiva orientação normativa, a fim de evitar dúvidas e retrabalho para as unidades auditadas;
- VII - emitir relatórios e notas técnicas para orientar a Administração acerca das impropriedades, omissões e falhas constatadas nas auditorias, inclusive quanto à eficácia da aplicação de legislação e normativos internos, visando à melhoria dos controles e do desempenho das áreas;
- VIII - orientar a gestão do TJPE sobre boas práticas em matérias relativas a sua área de atuação;

IX - monitorar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras;

X - examinar, em caráter excepcional, as matérias relativas a sua área de atuação e competência, que lhe forem submetidas pelo Presidente do TJPE ou autoridade por ele delegada, após esgotadas as instâncias nas áreas técnicas e consultivas da Administração e quando a legislação, normas e procedimentos administrativo-operacionais aplicáveis forem insuficientes para assegurar a adoção da interpretação mais adequada;

XI - realizar auditoria especial quando designado pela Chefia da Controladoria;

XII - propor à Chefia da Controladoria a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias; XIII - apoiar as atividades de controle exercidas pelos demais Núcleos de Auditoria;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 70. São atribuições do Núcleo de Auditoria em Obras e Serviços de Engenharia:

I - planejar, propor e realizar auditorias, inspeções, fiscalizações, avaliações, levantamentos e acompanhamento das manutenções prediais, obras e serviços de engenharia;

II - avaliar a formalização, a gestão e alterações de contratos relativos à competência do Núcleo;

III - realizar as atividades de acompanhamento e de harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e respectiva orientação normativa, a fim de evitar dúvidas e retrabalho para as unidades auditadas;

IV - emitir relatórios e notas técnicas para orientar a Administração acerca das impropriedades, omissões e falhas constatadas nas auditorias, inclusive quanto à eficácia da aplicação de legislação e normativos internos, visando à melhoria dos controles e do desempenho das áreas;

V - orientar a gestão do TJPE sobre boas práticas em matérias relativas a sua área de atuação;

VI - monitorar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras;

VII - examinar, em caráter excepcional, as matérias relativas a sua área de atuação e competência, que lhe forem submetidas pelo Presidente do TJPE ou autoridade por ele delegada, após esgotadas as instâncias nas áreas técnicas e consultivas da Administração e quando a legislação, normas e procedimentos administrativo-operacionais aplicáveis forem insuficientes para assegurar a adoção da interpretação mais adequada;

VIII - realizar auditoria especial quando designado pela Chefia da Controladoria;

IX - propor à Chefia da Controladoria a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias;

X - apoiar as atividades de controle exercidas pelos demais Núcleos de Auditoria;

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 71. São Atribuições do Núcleo de Auditoria em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC:

I - planejar, propor e realizar auditorias, inspeções, fiscalizações, avaliações e levantamentos na gestão e governança de tecnologia da informação e comunicação;

II - avaliar a formalização, a gestão e alterações de contratos e convênios relativos à competência do Núcleo;

III - auditar os sistemas eletrônicos de processamento de dados, suas informações de entrada e de saída, objetivando constatar: a segurança física do ambiente e das instalações do centro de processamento de dados; a segurança lógica e a confidencialidade nos sistemas desenvolvidos em computadores de diversos portes; a eficácia dos serviços prestados pela área de tecnologia da informação e a eficiência na utilização dos diversos computadores existentes no TJPE;

- IV - realizar as atividades de acompanhamento e de harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e respectiva orientação normativa, a fim de evitar dúvidas e retrabalho para as unidades auditadas;
- V - emitir relatórios e notas técnicas para orientar a Administração acerca das impropriedades, omissões e falhas constatadas nas auditorias, inclusive quanto à eficácia da aplicação de legislação e normativos internos, visando à melhoria dos controles e do desempenho das áreas;
- VI - orientar a gestão do TJPE sobre boas práticas no processo de contratação, gestão e uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação;
- VII - monitorar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras;
- VIII - examinar, em caráter excepcional, as matérias relativas a sua área de atuação e competência, as matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente do TJPE ou autoridade por ele delegada, após esgotadas as instâncias na áreas técnicas e consultivas da Administração e quando a legislação, normas e procedimentos administrativo-operacionais aplicáveis forem insuficientes para assegurar a adoção da interpretação mais adequada;
- IX - efetuar auditoria especial quando designado pela Chefia da Controladoria;
- X - propor à Chefia da Controladoria a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias;
- XI - apoiar as atividades de controle exercidas pelos demais Núcleos de Auditoria;
- XII - desenvolver outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 22.04.2019)

Este texto não substitui o publicado no DJE 25/04/2019